



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 64/2022

Campo Largo, 29 de julho de 2022.

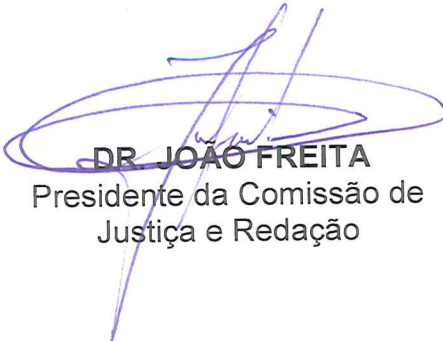
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 67/2022, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE CUSTEADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO”.

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e conseqüente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,



DR. JOÃO FREITA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº 67 /2022

Campo Largo, 21 de junho de 2022

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: “Dispõe sobre a publicidade custeada pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Campo Largo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Município de Campo Largo deverão fazer constar de forma clara o nome do órgão público e o valor total pago pela publicidade e sua veiculação em todos os anúncios publicitários divulgados.

Parágrafo único. Essas informações também deverão ser veiculadas em um link na página inicial do site oficial da Prefeitura, onde deverá constar o nome do órgão público, o valor total pago pela publicidade, sua veiculação e o nome do veículo de comunicação ou de imprensa que foi veiculada a publicidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, ___ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal de Campo Largo


André Trevisan Gabardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O presente projeto propõe que os órgãos da administração direta e indireta do Município de Campo Largo façam constar de forma clara o nome do órgão público e o valor total pago pela publicidade e sua veiculação em todos os anúncios publicitários divulgados.

Em que pese, a Constituição Federal determine que deve ser dada publicidade de todos os atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, é necessário que sejam também cumpridos outros princípios administrativos, como o da publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência, e através da prestação de contas a população é possível realizar uma análise sobre o cumprimento de todos esses princípios.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.


André Trevisan Gabardo
Vereador